

LEI Nº 8.949/13
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Casa de Acolhida destinado ao repasse de recursos financeiros, a título de auxílio, para a implantação do Projeto Unificar II, que prevê a reforma da sede da Instituição objetivando o desenvolvimento de ações que visam diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST - e AIDS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nossa Casa de Acolhida destinado ao repasse de recursos financeiros, a título de auxílio, para a implantação do Projeto Unificar II, que prevê a reforma da sede da Instituição objetivando o desenvolvimento de ações que visam diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST - e AIDS.

Art. 2º As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º As despesas do Município com a execução desta lei estão estimadas no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que correrão a conta da dotação orçamentária nº 60.10.4.4.50.42.10.305.0021.2039, suplementada em até 20%, se necessário.

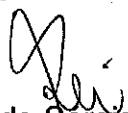
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer despesas para o Município.

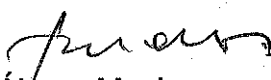
Art. 5º Fica a Associação Nossa Casa de Acolhida obrigada a prestar contas da utilização dos recursos financeiros.

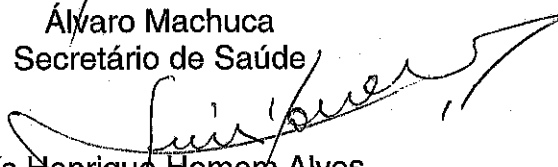
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de
junho de 2013.


Itamar Coppio
Prefeito Municipal em Exercício


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo


Alvaro Machuca
Secretário de Saúde


Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 188/13, de autoria do Poder Executivo)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA DESTINADO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE AUXÍLIO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO UNIFICAR II, QUE PREVÊ A REFORMA DA SEDE DA INSTITUIÇÃO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISAM DIMINUIR A VULNERABILIDADE DOS CIDADÃOS A DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - DST - E AIDS.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2013, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos José de Almeida, CPF/MF nº 048.606.388-75 e RG nº 15.448.396-5, SSP-SP e a ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.033.715/0001-40, doravante denominado simplesmente CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, Pe. Djalma Lopes Siqueira, CPF/MF sob nº 691.648.947-20, RG nº 55.385.595-5, celebram o presente convênio, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Reforma de imóvel para sediar a recepção, atendimento primário ao usuário, atendimento social e jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SÍNTESE DO PROJETO

O projeto tem por objetivo principal a reforma de imóvel, complementando a sede e permitindo que o atendimento de qualidade que a Instituição realiza possa ser feito em instalações adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A programação para o ano de 2013 consiste na implementação, pela CONVENIADA, dos produtos e atividades constantes do Plano de Trabalho (anexo único deste convênio), observando-se o seguinte:

Subcláusula primeira. A CONVENIADA administrará os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO na conta bancária específica de nº 3389-8, Agência nº 6565-X, Banco 001 (Banco do Brasil). Os registros da movimentação desta conta bancária estarão sempre à disposição do MUNICÍPIO, que efetuará o acompanhamento e aplicação dos recursos por intermédio da Secretaria de Saúde de São José dos Campos e de pessoas credenciadas para tanto, tudo em conformidade com o estabelecido na Instrução nº 2, de 10 de dezembro de 2008, - ÁREA MUNICIPAL, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Subcláusula segunda. A CONVENIADA manterá registros e prestações de contas em separado com relação ao projeto, e providenciará a auditoria destes registros e prestações de contas.

Subcláusula terceira. A CONVENIADA pagará, com os recursos recebidos do MUNICÍPIO e depositados na conta bancária referida na Subcláusula primeira, as despesas relativas à execução das etapas e fases de execução do projeto, conforme especificado no item 4.6 do Plano de Trabalho.

Subcláusula quarta. A CONVENIADA deverá identificar os processos com referência ao número do convênio, identificando também os documentos comprobatórios das despesas tais como notas fiscais, faturas, recibos, entre outros, e manter registros relativos às despesas pagas com os recursos recebidos ou com recursos financeiros próprios, devendo esses registros, assim como os seus demonstrativos, atender, no que couber, à sistemática de execução financeira.

Subcláusula quinta. Finda a execução deste convênio, as despesas de custeio serão de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

- I - financiar, parcial ou totalmente, a implantação dos produtos e atividades previstos neste convênio, por meio de repasse de recursos à CONVENIADA, até o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), após o que o custeio e a manutenção destas atividades serão transferidos à responsabilidade da CONVENIADA;
- II - orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação dos produtos e atividades previstos neste convênio;
- III - coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou por meio de seus órgãos e instituições;
- IV - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos gastos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a:

- I - arcar com contrapartida financeira no valor de R\$ 35.084,39 (trinta e cinco mil oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos);
- II - executar os produtos e atividades indicados na Cláusula Terceira deste convênio;
- III - aplicar os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto e pactuado, nos produtos e atividades definidas na Cláusula Terceira;
- IV - prestar contas dos recursos alocados pelo MUNICÍPIO, da sua contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, nos termos da legislação vigente;
- V - permitir e facilitar aos representantes do MUNICÍPIO, bem como de auditorias de órgãos de controle interno e externo federais, estaduais ou municipais, amplo acesso às informações relativas à execução deste convênio;

- VI - proceder a administração financeira de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis nos termos da legislação vigente, e colaborar para a ágil execução financeira, evitando atrasos na execução e comprovação das despesas ao MUNICÍPIO;
- VII - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- VIII - registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este convênio;
- IX - apresentar, trimestralmente ao MUNICÍPIO, a comprovação dos gastos realizados, conforme normas de comprovação de despesas;
- X - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- XI - restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, acrescido dos rendimentos e de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- XII - aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro, em conta vinculada à conta oficial deste convênio, os recursos recebidos do MUNICÍPIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
 - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
 - c) os rendimentos de aplicação financeira não são considerados como contrapartida da CONVENIADA;
- XIII - informar prontamente ao MUNICÍPIO quanto a qualquer fator ou condição que interfira ou ameace interferir na execução deste convênio;
- XIV - recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação e também o saldo de recursos com os respectivos rendimentos no encerramento da vigência do presente convênio;
- XV - apresentar a prestação de contas final ao MUNICÍPIO até a data final da vigência do convênio.

Subcláusula única. A prestação de contas dos recursos transferidos, tratados na Cláusula Quinta, deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a) plano de trabalho;
- b) cópia do termo de convênio;
- c) relatório de execução físico-financeira;

- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- e) relação de pagamentos efetuados com recursos do convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- g) parte dos extratos bancários das contas da CONVENIADA onde demonstram os pagamentos de processos da contrapartida da CONVENIADA;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

No exercício de 2013, o MUNICÍPIO colocará à disposição da CONVENIADA os recursos financeiros para a execução da programação de produtos e atividades contidos na Cláusula Terceira, limitados esses recursos financeiros ao montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), recursos estes que correrão por conta da dotação orçamentária nº 60.10.4.4.50.42.10.305.0021.2039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO.

Subcláusula Única. A CONVENIADA deverá instituir e manter uma composição mínima de funções e cargos que viabilize a execução dos produtos e atividades de responsabilidade deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA devidamente identificados com o número deste convênio.

Subcláusula primeira. Não poderão ser pagos com recursos deste convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Subcláusula segunda. Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela CONVENIADA em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO da prestação ou tomada de contas.

CLÁUSULA NONA - DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A CONVENIADA não poderá celebrar convênios e assemelhados com recursos oriundos deste convênio, não podendo ainda repassar recursos financeiros para outra Instituição pública ou privada.

Subcláusula única. A CONVENIADA restituirá ao MUNICÍPIO, devidamente corrigidos, os recursos recebidos, caso sua utilização não seja realizada no prazo de trinta dias, contados do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente convênio terá vigência de dezesseis meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, pelo prazo máximo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de trinta dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com os produtos e atividades indicadas na Cláusula Quarta, assim como do não atendimento às cláusulas e subcláusulas deste convênio;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Subcláusula única. No caso de rescisão do presente instrumento, a CONVENIADA se obriga a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por ele transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São José dos Campos.

MUNICÍPIO:

CONVENIADA:

Testemunhas: